



## RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SIMPLIFICADO

PROCESSO:	301019-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DOMINGOS IGLESIAS FILHO
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	1088/2020

APLIC/ControlP

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

### 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que optarem pela aposentadoria nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, deverão cumprir os seguintes requisitos e condições constitucionais:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.



<b>Interessado</b>	DOMINGOS IGLESIAS FILHO
<b>Sexo</b>	MASCULINO
<b>Cargo</b>	ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050
<b>Classe/Nível</b>	C-7
<b>Lotação</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA
<b>Município</b>	CUIABA
<b>Fundamento Legal</b>	fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da LEI Nº 10.050, DE 07 DE JANEIRO DE 2014
<b>Data de Ingresso até 16/12/1998</b>	05/10/1988
<b>Idade</b> 60 anos homem e 55 anos mulher	60
<b>Tempo de Contribuição</b> 35 anos homem 30 anos mulher	35 Anos e 27 Dias
<b>Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público</b> 25 anos	30 Anos, 10 Meses e 10 Dias
<b>Tempo na Carreira -15 anos</b>	30 Anos, 10 Meses e 10 Dias
<b>Tempo no Cargo - 5 anos</b>	30 Anos, 10 Meses e 10 Dias
<b>Proventos</b>	R\$ 13.096,73

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do (a) Ato/Portaria nº 3656/2019 ;
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 13.096,73 .

Em Cuiabá-MT, 10 de Fevereiro de 2020.

---

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA